

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 10.295, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimentos de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte denominação os estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

I — Grupo Escolar «Prof. Armando Rizzo», o Grupo Escolar do Bairro do Rio Acima, em Votorantim;

II — Grupo Escolar «Dr. Secundino Domingues Filhos», o Grupo Escolar do Jardim Independência, na Capital;

III — Grupo Escolar «Prof. Salvador Rocco», o 2.º Grupo Escolar de Vila Carrão, na Capital;

IV — Grupo Escolar «Prof. Carmem Munhoz Coelho», o Grupo Escolar do Bairro da Capelinha, em Franca;

V — Grupo Escolar «Prof. Vaniole Dionysio Marques Pavan», o Grupo Escolar do Jardim Planalto, em Araçatuba;

VI — Grupo Escolar «Prof. Regina Pompéia Pinto», o Grupo Escolar do Bairro da Lagoa Seca, em Cachoeira Paulista;

VII — Grupo Escolar «Prof. Florinda Cardoso», o 2.º Grupo Escolar da Vila Maria Baixa, na Capital;

VIII — Mantido o veto.

IX — Grupo Escolar «Prof. Astrogildo Silva», o Grupo Escolar do Jardim Patente, na Capital;

X — Grupo Escolar «Prof. Aracy Leme da Veiga Ravache», o 1.º Grupo Escolar do Bairro dos Fonseca, na Capital;

XI — Grupo Escolar «Walt Disney», o Grupo Escolar de Vila Bocaina, em Mauá;

XII — Grupo Escolar «Prof. Lygia de Azevedo Souza e Sá», o Grupo Escolar do Jabaquara, na Capital;

XIII — Grupo Escolar «Prof. João Silveira», o Grupo Escolar de Campos de Cunha, em Cunha;

XIV — Grupo Escolar «Prof. Guilhermina Pereira de Faria», o Grupo Escolar do Bairro do Paraitinga, em Cunha;

XV — Grupo Escolar «20 de Agosto», o Grupo Escolar de Vila Dayse, em São Bernardo do Campo;

XVI — Grupo Escolar «Prof. Eulália Malta», o 1.º Grupo Escolar do Embú, em Embú, e

XVII — Grupo Escolar «Prof. Sebastião Faria Zimberg», o 2.º Grupo Escolar de Guaianazes, na Capital.

Artigo 2.º — Passam a denominar-se, respectivamente, «Dr. Paulo de Almeida Gomes», o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Cananéia e «Dr. Pedro Agápio de Aquino», o Dispensário de Tracoma e Higiene Visual de São José do Rio Pardo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wanddyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Serviço de Artes Gráficas:	
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Chefia	34-2985
Redação	34-5810	Officinas	36-7396
Revisão	36-25-98	Officinas	36-7211
Tesouraria e Publicações	36-2884		
Impressão e Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual	NCr\$ 25,00
Semestral	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

RUA DA GLÓRIA N. 346

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 50.991, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de uma área de terra situada no Município de Salesópolis, bairro do Alegre, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, destinada à complementação do canteiro de obras

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela Lei n.º 2.785, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser expropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, por via amigável ou judicial, uma área de terra abaixo descrita e caracterizada, bem como as benfeitorias e culturas nela existentes, cuja propriedade é atribuída a Conrado Antonio José Zept, situada no Município de Salesópolis, deste Estado, necessária para suplementar a área do Canteiro de Obras da barragem de Ponte Nova.

Artigo 2.º — A área de que trata o artigo 1.º, cobre aproximadamente 323.400 m², ou 32,34 hectares, conforme planta de fls. 4, constante dos autos 26.640 — DAEE, que foi reproduzida da planta n.º A1-420 — folha 1 do levantamento aéreo executado por Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A., e compõe-se de 3 (três) glebas com as seguintes descrições:

Gleba I — Começa no ponto A, de coordenadas 706.669 m. e 2.392.000 m., ponto de intersecção de uma estrada de terra com o limite do Canteiro de Obras. Daí, acompanha a citada estrada de terra, percorre uma distância aproximada de 1.100 m., quando atinge o ponto B, situado ao lado da estrada de acesso à barragem de Ponte Nova, e cujas coordenadas que o definem são 706.830 m. e 2.392.610 m. Daí acompanha a linha demarcatória da área da estrada de acesso, caminhando aproximadamente 1.130 m., atingindo o ponto C, de coordenadas 706.815 m. e 2.392.000 m. Daí, pela coordenada 2.392.000 m., em linha reta no rumo oeste, caminha aproximadamente 150 m., quando atinge o ponto A, início da descrição perimétrica da gleba I. Esta descrição cobre uma área aproximada de 17,70 ha ou 177.000 m².

Gleba II — Começa no ponto D, de coordenadas 706.870 m. e 2.392.650 m., colocado ao lado da faixa de terra da estrada de acesso. Daí, em linha reta, agora rumo SE, percorre uma distância aproximada de 350 m., atingindo o ponto E, de coordenadas 707.195 m. e 2.392.500 m., ponto esse colocado na cota 797,00 m. Daí, segue uma linha irregular passando pelo ponto de cota 806,00 m., percorrendo uma distância aproximada de 250 m., até atingir o ponto F, de coordenadas 707.380 m. e 2.392.375 m. Daí, segue por uma linha irregular passando pelos pontos de cota 802,00 m.; 809,00 m.; 806,50 m.; 812,00 m., percorrendo uma distância aproximada de 450 m., até atingir o ponto G, de coordenadas 707.397 m. e 2.392.000 m. Deste ponto, no rumo oeste, caminha aproximadamente 115 m., até atingir o ponto H, de coordenadas 707.285 m. e 2.392.000 m. Daí acompanhando a linha demarcatória da estrada de acesso, caminha no sentido N-NO aproximadamente 780 m., até atingir o ponto D, início da descrição perimétrica da gleba II. Esta descrição perimétrica cobre uma área aproximada de 10,20 ha ou 102.000 m².

Gleba III — Começa no ponto P, de coordenadas 707.380 m. e 2.392.375 m.; daí, acompanha uma estrada de terra existente, no rumo NE, mesma distância aproximada de 300 m., até atingir o ponto I de coordenadas 707.560 m. e 2.392.618 m. Daí, segue rumo SE, numa distância aproximada de 190 m., atingindo o ponto J, de coordenadas 707.730 m. e 2.392.530 m., colocado sobre a linha expropriatória da bacia de inundação. Esta linha expropriatória está materializada no terreno por piquetes de madeira de lei, pintados de branco, fixados de 100 em 100 m. e por marcos de concreto implantados de 500 e 503 m. Do ponto J, segue pela linha expropriatória, numa distância aproximada de 275 m., quando atinge o ponto K, de coordenadas 707.525 m. e 2.392.342 m. Daí, deflete à esquerda e percorre uma distância aproximada de 200 m., quando atinge o ponto F, início da descrição perimétrica da gleba III. Esta descrição perimétrica cobre uma área aproximada de 4,41 ha 44.400 m².

Artigo 3.º — Para o fim do disposto no artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a presente desapropriação fica declarada de natureza urgente.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto, consignadas no orçamento vigente, correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras
Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 1968.
Maria Angélica Galiarzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.992, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

Reduz a base de cálculo do ICM nas saídas de arroz beneficiado e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n.º 34; considerando o estabelecido no inciso 1 da cláusula terceira do I Convênio do Rio de Janeiro, celebrado pelos Secretários de Fazenda da Região Centro-Sul em 27 de fevereiro de 1967;

considerando que o regular abastecimento de arroz aos centros consumidores tem sofrido sérios percalços, oriundos de fatores diversos;

considerando que, em consequência, os estoques existentes junto àqueles centros têm oscilado de maneira sensível, de modo a prejudicar o abastecimento e propiciar a especulação, sempre que se anuncia sua diminuição;

considerando que uma das causas dessa situação, segundo alegações de interessados, é a diferença de alíquotas do ICM, entre operações internas e interestaduais;

considerando que a regularização do abastecimento de gêneros alimentícios aos grandes centros consumidores envolve uma série de providências, de alçada do Governo Federal, as quais, todavia, demandam tempo para sua concretização;

considerando que é dever do Governo do Estado emprestar a colaboração ao seu alcance aos órgãos e autoridades responsáveis pelo abastecimento, para que os estoques de arroz junto aos centros consumidores possam manter-se em níveis adequados;

considerando que, na presente emergência e como providência de natureza transitória, essa cooperação deverá consistir na remoção de uma das causas apontadas como responsáveis pela situação, tal seja, a diferença de carga tributária;

considerando o apelo que nesse sentido lhe foi formulado pelo Governo Federal, através do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda; considerando que o Estado da Guanabara já atendeu a esse apelo.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica reduzida para 88,3% (oitenta e oito inteiros e três décimos por cento) a base de cálculo do imposto de mercadorias incidente sobre as saídas de arroz beneficiado, realizadas dentro do território paulista, com destino a contribuintes estabelecidos no Estado.

Parágrafo único — A redução prevista neste artigo vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto.

Artigo 2.º — Até o dia 12 de dezembro de 1968, os contribuintes, inclusive as companhias de armazéns gerais, que tenham realizado, no corrente exercício, operações de circulação de mercadorias com arroz, em casca e/ou beneficiado, de sua propriedade ou de terceiros, ficam obrigados a apresentar a repartição fiscal a que estiverem subordinados, uma declaração, contendo no mínimo os seguintes elementos:

I — nome, endereço e número de inscrição do declarante;